



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

### SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2º Andar - CEP 64075-065  
Teresina - PI - [www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br)

## Acordo de Cooperação Técnica Nº 93/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, COM A INTERVENIÊNCIA DO GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo SEI 25.0.000051724-3).

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ 06.981.344/0001-05, com sede na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, nº 3509, São Raimundo, Teresina/PI, representado por seu Presidente, Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, por intermédio do **GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO - GMF**, representado por seu Supervisor e Coordenador, respectivamente, o Desembargador **Sebastião Ribeiro Martins** e o Juiz **Marcus Klinger Madeira de Vasconcelos** e o **ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS**, inscrita no CNPJ 07.217.342/0001-07, com sede na Av. Pedro Freitas, Bl. G, 2º andar, Centro Administrativo, Teresina-PI, neste ato representado por seu Secretário, **CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUZA**, considerando as disposições na Lei nº 14.133/2021 e na Resolução CNJ nº 307/2019 resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, conforme cláusulas e condições a seguir dispostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Acordo a cooperação para o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes, visando a efetiva implementação, o acompanhamento, o fortalecimento, a qualificação, o monitoramento e a avaliação de uma Política de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional, nos termos propostos em leis e diretrizes nacionais e internacionais, concretizando, desta forma, as condições institucionais necessárias à garantia do adequado funcionamento do(s) Escritório(s) Social(is) no Estado do Piauí.

**Parágrafo primeiro.** Para fins deste Acordo, considera-se, conforme a Resolução CNJ nº 307/2019:

I. Egressa: a pessoa que, após qualquer período de permanência no sistema penitenciário, mesmo em caráter provisório, necessite de algum atendimento no âmbito das políticas públicas em decorrência de sua institucionalização;

II. Pré-egressa: a pessoa que ainda se encontre em cumprimento de pena privativa de liberdade, no período de seis meses que antecede a sua soltura da unidade prisional prevista, ainda que em virtude de progressão de regime ou de livramento condicional;

III. Escritório Social: equipamento público acompanhado pelo Poder Judiciário e pelo poder Executivo – estadual ou municipal, responsável por realizar acolhimento e encaminhamentos das pessoas egressas do sistema prisional e seus familiares para as políticas públicas existentes, articulando uma política intersetorial e interinstitucional de inclusão social que se correlaciona e demanda iniciativas de diferentes políticas públicas estaduais e municipais, sistemas e atores da sociedade civil.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

#### 2.1. Constituem obrigações comuns:

- Aprovar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os respectivos resultados;

- c) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado proposto neste Acordo;
- d) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- e) Promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste instrumento;
- f) Manter sigilo das informações sensíveis, dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação – LAI e da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) obtidos em razão da execução deste Acordo, somente os divulgando se houver expressa autorização dos partícipes e previsão na legislação de regência;
- g) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- h) Articular as ações para fiel cumprimento das finalidades deste instrumento.

## **2.2. Constituem obrigações do Governo do Estado do Piauí, por meio da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS:**

- a) Instituir, no âmbito da Administração Pública, instância de gestão da Política de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional, responsável pelo planejamento, implementação e gerenciamento estratégico das ações previstas no presente Acordo;
- b) Disseminar e apoiar a estruturação e a qualificação de Escritório(s) Social(is) em seu território, seja de forma direta, seja mediante apoio à implantação no âmbito dos municípios;
- c) Envidar esforços junto ao Governo do Estado do Piauí para aporte de recursos financeiros do Fundo Penitenciário Estadual e outras fontes de receitas, próprias ou captadas por meio de convênios ou subvenções, a fim de contribuir para o desenvolvimento e sustentabilidade dos serviços prestados pelo(s) Escritório(s) Social(is), zelando pela sustentabilidade da Política de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional;
- d) Subsidiar a articulação interinstitucional do(s) Escritório(s) Social(is) junto à rede de políticas públicas sociais, órgãos do Sistema de Justiça e organizações da Sociedade Civil, visando a promoção de estratégias alinhadas de atuação, elaboração de protocolos de atendimento, adoção de fluxos de encaminhamento, realização de atendimento e discussão de casos em rede, realização de formações continuadas, entre outras ações;
- e) Implementar ações junto às diretorias e equipes psicossociais das unidades prisionais voltadas à implementação da metodologia de mobilização de pessoas pré-egressas, instituindo procedimentos de qualificação da soltura, elaboração de mapa de saída e fluxos de encaminhamento das pessoas egressas ao(s) Escritório(s) Social(is);
- f) Subsidiar o(s) Escritório(s) Social(is) com o envio de cópias físicas de prontuários elaborados pelas Comissões Técnicas de Classificação, pelas equipes multiprofissionais da saúde e/ou aqueles instrumentais preenchidos pelas equipes psicossociais das unidades prisionais durante os atendimentos individuais realizados no âmbito da implementação da metodologia de mobilização de pessoas pré-egressas, além de outros documentos relativos à pessoa egressa, observando a Lei Geral de Proteção de Dados, no que se refere aos dados sensíveis (LGPD) e as diretrizes previstas nos Códigos de Ética Profissionais naquilo que tange ao dever ético de garantia do sigilo e privacidade da pessoa atendida/acompanhada.

## **2.3. Compete ao Tribunal de Justiça, por intermédio do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF:**

- a) Responsabilizar-se pelo fomento e divulgação do(s) Escritório(s) Social(is) e seus respectivos serviços aos juízes e juízas do Estado do Piauí, onde estes estão ou venham a ser implantados, orientando-os para receberem as equipes técnicas para fins de alinhamento das ações que serão implementadas em conjunto;
- b) Realizar estudo de viabilidade para implantação dos(s) Escritórios Social(is), em âmbito estadual ou municipal, a partir dos critérios para definição de espaços e equipes para instalação do equipamento, e analisar a regularidade dos documentos necessários para implantação do equipamento previamente à assinatura do Acordo ou do respectivo Termo de Adesão;
- c) Orientar as Varas de Execução Penal a estabelecerem, de modo dialógico com a(s) equipe(s) do(s) Escritório(s) Social(is), fluxos de encaminhamento voluntário entre os serviços ou demais procedimentos

realizados pelo Poder Judiciário - audiências admonitórias, controles de comparecimento periódico, dentre outros - junto a pessoas egressas, para o(s) Escritório(s) Social(s);

d) Envidar esforços para a destinação de penas pecuniárias para a implantação, o fomento e o fortalecimento dos projetos e serviços do(s) Escritório(s) Social(is), a partir da adequação a suas metodologias, conforme Resolução CNJ nº 558/2024;

e) Acompanhar o processamento da execução penal, dos benefícios e a análise das condicionalidades interpostas às pessoas egressas do sistema prisional para fins de cumprimento de pena;

f) Monitorar semestralmente o regular funcionamento dos Escritórios Sociais, com vista a verificar a adequação da oferta do serviço ao público, a aplicação adequada das metodologias previstas, a manutenção de equipe multiprofissional para atendimento e demais profissionais, e a estruturação do serviço ofertado, considerando a metodologia prevista no Guia para Monitoramento dos Escritórios Sociais do CNJ;

g) Fomentar e apoiar a sustentabilidade do(s) Escritório(s) Social(is) auxiliando o Poder Executivo, estadual ou municipal, na gestão, encaminhamento do público, atendimento e articulação da rede intersetorial;

h) Garantir que o funcionamento do(s) Escritório(s) Social(is) se dê conforme os princípios, diretrizes e demais previsões expressas na Resolução nº 307/2019 do CNJ e Manuais Metodológicos publicados;

i) Encaminhar cópia do Acordo devidamente assinado e do comprovante de sua publicação nos meios adequados, para o Departamento de Fiscalização e Monitoramento do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para fins de conhecimento e monitoramento do(s) Escritório(s) Social(is) implantados.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente Acordo caberá aos representantes indicados pelas duas instituições especificamente para a função

## CLÁUSULA QUARTA – OS RECURSOS

**4.1.** O presente Acordo tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

**4.2.** As atividades constantes do presente Acordo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, já previstos em atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos especificados.

**4.3.** Eventuais desdobramentos deste Acordo que demandem alocação, transferência ou cessão de recursos serão viabilizados mediante instrumentos específicos futuros.

**4.4.** Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao(s) outro(s) partícipe(s). As atividades não implicarão cessão de servidores, que serão designados apenas para o desempenho de ação específica presente no Acordo e por prazo determinado.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado automaticamente até o limite de 60 (sessenta) meses, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário nos termos da Lei.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

**6.1.** Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

**6.2.** O presente Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer uma de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência

mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS AÇÕES PROMOCIONAIS**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**8.1.** As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais aos quais venham a ter acesso em decorrência da execução do Acordo, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da cooperação técnica;

**8.2.** É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do Acordo, para finalidade distinta da contida no objeto da cooperação técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

**8.3.** Os partícipes obrigam-se a comunicar entre si, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência deste Acordo e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

**8.4.** As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham a ter acesso em decorrência da execução do Acordo, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

## **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos que surgirem na vigência do presente Acordo serão solucionados por consenso dos partícipes, por meio de termos aditivos, se necessário, permitindo-se a supressão e/ou inclusão de novas cláusulas, desde que não haja modificação do objeto pactuado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí publicará, no prazo legal, o extrato deste instrumento no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todos os avisos, comunicados e notificações inerentes a este Acordo serão feitos por escrito e por telefone, sendo permitida a comunicação digital nos termos da lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes. E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, atendidas as formalidades legais.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUZA, Usuário Externo**, em 11/12/2025, às 13:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Klinger Madeira de Vasconcelos, Juiz de Direito**, em 12/12/2025, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Chefe**, em 15/12/2025, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 15/12/2025, às 18:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7609400** e o código CRC **2BC9ABDB**.